

SALÁRIOS MÍNIMOS 2024-2025: (ALGUNS) IMPACTOS E IMPLICAÇÕES NO SECTOR 8

(...) Reajustou os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8 – Actividades dos Serviços Financeiros.

O Diploma Ministerial n.º 31/2024, de 22 de Maio, que produz efeitos desde 01 de Abril de 2024, reajustou os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no Sector 8 – Actividades dos Serviços Financeiros, nomeadamente:

- 17.881,32 MT (dezassete mil, oitocentos e oitenta e um meticais e trinta e dois centavos)¹ para os que desenvolvem as suas actividades nos bancos e seguradoras; e
- 15.741,29 MT (quinze mil, setecentos e quarenta e um meticais e vinte e nove centavos)² para os que desenvolvem as suas actividades nas microfinanças e micro-seguradoras.

Apesar do reajuste, todos os empregadores do Sector 8 podem, querendo, fixar salário mínimo superior ao reajustado.

O reajustamento do salário mínimo tem impactos e implicações nos empregadores, nomeadamente no cálculo do seguinte:

- Multa por contravenção às normas que regulam os bancos, microbancos, cooperativas de crédito, microfinanças e sociedades financeiras;
- Multa por contravenções cambiais;

- Multa por violação ou não cumprimento das normas jurídico-laborais;
- Multa por incumprimento das normas sobre a segurança social;
- Multa por falta de apresentação de documentos ou registos solicitados pela inspecção do trabalho, e por falhas de comunicação com as autoridades competentes;
- Taxas de emissão de atestado de trabalho;
- Taxa para reverter a suspensão do trabalhador estrangeiro por não cumprimento da quota de cidadãos estrangeiros;
- Indemnização pela rescisão de contrato por iniciativa do empregador com aviso prévio;
- Indemnização por assédio;
- Subsídio de refeição para efeitos fiscais;
- Isenção do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes;
- Valor mínimo isento de tributação no Imposto sobre Sucessões e Doações.

1 O salário mínimo anterior estava fixado em 16.061,32 MT.
2 O salário mínimo anterior era de 14.241,29 MT.

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte **Tomás Timbane** (tomas.timbane@tta-advogados.com) ou **Dioclecio Ricardo David** (dioclecio.ricardodavid@tta-advogados.com).